



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

DIVULGAÇÃO: FEITO(S) PUBLICADOS EM SESSÃO – PLEITO 2018
SESSÃO ORDINÁRIA DE 17.09.2018

01 – REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600571-50.2018.6.12.0000 – RRC

Origem: Campo Grande

Requerente: Coligação AVANÇAR COM RESPONSABILIDADE II (77-SOLIDARIEDADE / 23-PPS / 17-PSL / 40-PSB / 11-PP / 14-PTB / 35-PMB)

Candidata: NATÁLYA RAMOS QUINTANA

Cargo: Deputado Estadual

Advogados: Ary Raghiant Neto – MS 5449, Márcio Antônio Torres Filho – MS 7146, Arnaldo Puccini Medeiros – MS 6736, Lúcia Maria Torres Farias – MS 8109, Raghiant, Torres & Medeiros Advogados Associados S/S, Leonardo Alcântara Ribeiro – MS 16871-A, Fábio Simioli da Silva – MS 7238, Maitê Nascimento Lima – MS 22855 e Samuel Kenji Hiane – MS 23239

Impugnante: Coligação AMOR, TRABALHO E FÉ (15-MDB / 22-PR / 31-PHS / 27-DC / 28-PRTB / 36-PTC / 20-PSC / 44-PRP)

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura – MS 6277

Impugnada: NATÁLYA RAMOS QUINTANA

Advogados: Ary Raghiant Neto – MS 5449, Márcio Antônio Torres Filho – MS 7146, Arnaldo Puccini Medeiros – MS 6736, Lúcia Maria Torres Farias – MS 8109, Raghiant, Torres e Medeiros Advogados Associados S/S, Leonardo Alcântara Ribeiro – MS 16871-A, Fábio Simioli da Silva – MS 7238, Maitê Nascimento Lima – MS 22855 e Samuel Kenji Hiane – MS 23239

Relator: Juiz CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer, o Tribunal indeferiu o registro de candidatura de Natália Ramos Quintana ante a falta de filiação partidária. E, ainda, julgou improcedente a impugnação e condenou a coligação impugnante na penalidade de multa de um salário mínimo, por litigância de má-fé. Decisão nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão, nos termos do art. 46, § 2º, da Resolução TSE nº 23.548/2017.

02 – REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600695-33.2018.6.12.0000 – RRC

Origem: Campo Grande

Requerente: PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT

Candidato: JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS

Cargo: Senador

Advogados: Ronaldo de Souza Franco e Alberto de Mattos Oliveira

Impugnante: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Impugnante: Coligação AMOR, TRABALHO E FÉ (15-MDB / 22-PR / 31-PHS / 27-DC / 28-PRTB / 36-PTC / 20-PSC / 44-PRP)

Advogado: Diego Andrade Nassif

Impugnado: JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS

Advogados: Ronaldo de Souza Franco e Alberto de Mattos Oliveira

Relator: Juiz CEZAR LUIZ MIOZZO



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

Decisão: *À unanimidade, o Tribunal julgou improcedentes as impugnações e, por conseguinte, deferiu o registro de candidatura de José Orcírio Miranda dos Santos, nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão, nos termos do art. 46, § 2º, da Resolução TSE nº 23.548/2017.

03 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600692-78.2018.6.12.0000 – RRC

Origem: Campo Grande

Embargante: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Embargado: JOÃO BATISTA DOS SANTOS

Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques – MS 4862, Murilo Medeiros Marques – MS 9500, Alessandra Arce Fretes – MS 15711, Katiusci Sandim Vilela – MS 13679, Fábio Davanzo dos Santos – MS 13979, Diogo Aquino Paranhos – MS 12675, Thiago Martins Ferreira – MS 13663, Annelisy Faria da Cunha Barbosa Ferreira – MS 20953, Hadna Jesarella Rodrigues Orenha – MS 10526, Antônio Alves Dutra Neto – MS 14513, Noely Gonçalves Vieira – MS 4922, Fernando Davanzo dos Santos – MS 12574 e Cristiana Barbosa Arruda – MT 13346/O

Embargante: JOÃO BATISTA DOS SANTOS

Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques – MS 4862, Murilo Medeiros Marques – MS 9500, Alessandra Arce Fretes – MS 15711, Katiusci Sandim Vilela – MS 13679, Fábio Davanzo dos Santos – MS 13979, Diogo Aquino Paranhos – MS 12675, Thiago Martins Ferreira – MS 13663, Annelisy Faria da Cunha Barbosa Ferreira – MS 20953, Hadna Jesarella Rodrigues Orenha – MS 10526, Antônio Alves Dutra Neto – MS 14513, Noely Gonçalves Vieira – MS 4922, Fernando Davanzo dos Santos – MS 12574 e Cristiana Barbosa Arruda – MT 13346/O

Embargada: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Relator: Juiz CEZAR LUIZ MIOZZO

Decisão: *À unanimidade, o Tribunal deu parcial provimento aos embargos de declaração interpostos pela Procuradoria, apenas para afastar a contradição e corrigir erro material, desprovendo-o em relação aos demais pontos aventados. Também rejeitou a alegação de ocorrência de julgamento virtual e, ainda, negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo candidato-impugnado, nos termos do voto do relator. Por maioria e com voto de desempate da Presidência, o Tribunal deferiu o pedido de tutela provisória quanto ao afastamento da incidência do art. 16-A da Lei nº 9.504/1997, nos termos do voto do Juiz Clorisvaldo Rodrigues dos Santos, vencidos, nesta parte, o relator e os Juízes Abrão Razuk e Elizabete Anache.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão, nos termos do art. 46, § 2º, da Resolução TSE nº 23.548/2017.

04 – REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600950-88.2018.6.12.0000 – DRAP

Origem: Campo Grande

Requerente: PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA – PCO

Advogado: Juliano Alessander Lopes Barbosa – DF 31816

Cargos: Deputado Estadual e Deputado Federal



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

Impugnante: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Impugnado: PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA – PCO

Advogado: Juliano Alessander Lopes Barbosa – DF 31816

Relator: Juiz CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

Decisão: À unanimidade, o Tribunal julgou procedente a impugnação e, por conseguinte, indeferiu o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP do Partido da Causa Operária – PCO, ante a inexistência de órgão de direção partidária regularmente anotado nesta circunscrição eleitoral, nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão, nos termos do art. 46, § 2º, da Resolução TSE nº 23.548/2017.

05 – REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600951-73.2018.6.12.0000 – RRC

Origem: Campo Grande

Requerente: PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA – PCO

Candidata: MARIA URBANA ARCE

Cargo: Deputado Estadual

Advogado: Juliano Alessander Lopes Barbosa – DF 31816

Relator: Juiz CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer, o Tribunal indeferiu o registro de candidatura de Maria Urbana Arce ante o indeferimento do DRAP, nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão, nos termos do art. 46, § 2º, da Resolução TSE nº 23.548/2017.

06 – REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600952-58.2018.6.12.0000 – RRC

Origem: Campo Grande

Requerente: PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA – PCO

Candidato: DILSON ARCE

Cargo: Deputado Federal

Advogado: Juliano Alessander Lopes Barbosa – DF 31816

Relator: Juiz CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer, o Tribunal indeferiu o registro de candidatura de Dilson Arce ante o indeferimento do DRAP, nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão, nos termos do art. 46, § 2º, da Resolução TSE nº 23.548/2017.

(a)

Secretaria Judiciária do TRE/MS